



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Número 12

## ÍNDICE

### Assembleia da República

#### Declaração n.º 2/2021:

Conta de gerência da Assembleia da República referente ao ano de 2019 . . . . . 3

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2021:

Aprova o modelo do projeto-piloto relativo à avaliação prévia de impacto legislativo na ação climática . . . . . 6

### Negócios Estrangeiros

#### Aviso n.º 9/2021:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República Cooperativa da Guiana, a 5 de fevereiro de 2019, depositado o seu instrumento de adesão em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, adotada na Haia, a 29 de maio de 1993 . . . . . 8

### Ambiente e Ação Climática

#### Portaria n.º 16/2021:

Revoga a Portaria n.º 498/2010, de 14 de julho, que procedeu à classificação das albufeiras de Fridão (escalão principal e barragem de jusante) e de Alvito . . . . . 9

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 10, de 15 de janeiro de 2021, onde foi inserido o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Decreto-Lei n.º 6-B/2021:

Prolonga a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19 . . . . . 31-(2)

#### Decreto-Lei n.º 6-C/2021:

Prorroga o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial . . . . . 31-(5)



**Decreto-Lei n.º 6-D/2021:**

Prorroga o prazo dos regimes excecionais de medidas aplicáveis às autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19 . . . . . 31-(23)

*Nota.* — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 10, de 15 de janeiro de 2021, onde foi inserido o seguinte:

**Presidência do Conselho de Ministros**

**Decreto-Lei n.º 6-E/2021:**

Estabelece mecanismos de apoio no âmbito do estado de emergência . . . 31-(2)

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021:**

Alarga o Programa APOIAR, estabelece um programa de apoio ao setor cultural e medidas de apoio ao setor social e solidário . . . . . 31-(9)

**Economia e Transição Digital, Finanças e Planeamento**

**Portaria n.º 15-B/2021:**

Altera o Regulamento do Programa APOIAR. . . . . 31-(12)





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Declaração n.º 2/2021

Sumário: Conta de gerência da Assembleia da República referente ao ano de 2019.

Declara-se que, pela Resolução da Assembleia da República n.º 92/2020, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 28 de dezembro de 2020, foi aprovada a conta de gerência da Assembleia da República referente ao ano de 2019, que, nos termos do n.º 4 do artigo 59.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), se publica.

Assembleia da República, 8 de janeiro de 2021. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

## Balço

RUBRICAS		NOTAS	De 01/01/2019 a 31/12/2019	
			2019	2018
Ativo				
<b>Ativo não corrente</b>				
43 + 453 + 4553 - 4593 - 45953	Ativos fixos tangíveis		37 452 025,69	37 694 018,78
42 + 452 + 4552 - 4592 - 45952	Propriedades de Investimento		0,00	0,00
44 + 454 + 4554 - 4594 - 45954	Ativos intangíveis		720 981,40	732 706,25
372 - 378 - 3792 + 3922 - 39922	Ativos biológicos		0,00	0,00
4111 + 4112 + 4121 + 4122 + 4131 + 4132 + 4141 + 4511 + 45511 - 418 - 4191 - 45911 - 459511	Participações financeiras		0,00	0,00
20322 - 20922	Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00	0,00
2112 + 2132 + 21322 + 21332 + 21342 + 21392 + 21412 + 21422 + 21492 + 21612 + 21622 + 21632 - 21912 - 21922 - 21932 26622 + 268122 - 269422 - 269922	Clientes, contribuintes e utentes		0,00	0,00
	Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
28112 + 28192	Diferimentos		4 267,72	0,00
278622 - 27953 + 4113 + 4123 + 4133 + 4142 + 415 - 4192 - 4193 + 4512 + 45512 - 45912 - 459512	Outros ativos financeiros		0,00	0,00
2741	Ativos por impostos diferidos		0,00	0,00
27012 + 27812 + 27822 + 2789112 + 2789192 - 27912 - 27932 - 27942 - 27992	Outras contas a receber		0,00	0,00
			<b>38 177 274,81</b>	<b>38 426 725,03</b>
<b>Ativo corrente</b>				
32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 391 - 3991	Inventários		1 595 279,04	1 623 873,47
371 - 3791 + 3921 - 39921	Ativos biológicos		0,00	0,00
201 + 205	Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		0,00	16 152,07
2031 + 20321 - 2091 - 20921	Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00	0,00
2111 + 212 + 21311 + 21321 + 21331 + 21341 + 21391 + 21411 + 21421 + 21491 + 215 + 21611 + 21621 + 21631 - 21911 - 21921 - 21931	Clientes, contribuintes e utentes		130,42	0,00
2411 + 2412 + 2413 + 2418 + 2431 + 2432 + 24341 + 2437 + 2438	Estado e Outros Entes Públicos		0,00	50 874,14
261 + 262 + 263 + 2642 + 2661 + 26621 + 26811 + 268121 - 2691 - 2692 - 2693 - 26941 - 269421 - 26991 - 269921 - 2695	Acionistas/sócios/associados		0,00	0,00
2081 + 208 + 2082 + 20812 + 20822 + 20911 + 20913 + 2091 + 20921 + 2092 + 20911 + 20911 + 209111 + 209112 - 209113 - 209114 - 209115 - 209116 - 209117 - 209118 - 209119 - 209120 - 209121 - 209122 - 209123 - 209124 - 209125 - 209126 - 209127 - 209128 - 209129 - 209130 - 209131 - 209132 - 209133 - 209134 - 209135 - 209136 - 209137 - 209138 - 209139 - 209140 - 209141 - 209142 - 209143 - 209144 - 209145 - 209146 - 209147 - 209148 - 209149 - 209150 - 209151 - 209152 - 209153 - 209154 - 209155 - 209156 - 209157 - 209158 - 209159 - 209160 - 209161 - 209162 - 209163 - 209164 - 209165 - 209166 - 209167 - 209168 - 209169 - 209170 - 209171 - 209172 - 209173 - 209174 - 209175 - 209176 - 209177 - 209178 - 209179 - 209180 - 209181 - 209182 - 209183 - 209184 - 209185 - 209186 - 209187 - 209188 - 209189 - 209190 - 209191 - 209192 - 209193 - 209194 - 209195 - 209196 - 209197 - 209198 - 209199 - 209200 - 209201 - 209202 - 209203 - 209204 - 209205 - 209206 - 209207 - 209208 - 209209 - 209210 - 209211 - 209212 - 209213 - 209214 - 209215 - 209216 - 209217 - 209218 - 209219 - 209220 - 209221 - 209222 - 209223 - 209224 - 209225 - 209226 - 209227 - 209228 - 209229 - 209230 - 209231 - 209232 - 209233 - 209234 - 209235 - 209236 - 209237 - 209238 - 209239 - 209240 - 209241 - 209242 - 209243 - 209244 - 209245 - 209246 - 209247 - 209248 - 209249 - 209250 - 209251 - 209252 - 209253 - 209254 - 209255 - 209256 - 209257 - 209258 - 209259 - 209260 - 209261 - 209262 - 209263 - 209264 - 209265 - 209266 - 209267 - 209268 - 209269 - 209270 - 209271 - 209272 - 209273 - 209274 - 209275 - 209276 - 209277 - 209278 - 209279 - 209280 - 209281 - 209282 - 209283 - 209284 - 209285 - 209286 - 209287 - 209288 - 209289 - 209290 - 209291 - 209292 - 209293 - 209294 - 209295 - 209296 - 209297 - 209298 - 209299 - 209300 - 209301 - 209302 - 209303 - 209304 - 209305 - 209306 - 209307 - 209308 - 209309 - 209310 - 209311 - 209312 - 209313 - 209314 - 209315 - 209316 - 209317 - 209318 - 209319 - 209320 - 209321 - 209322 - 209323 - 209324 - 209325 - 209326 - 209327 - 209328 - 209329 - 209330 - 209331 - 209332 - 209333 - 209334 - 209335 - 209336 - 209337 - 209338 - 209339 - 209340 - 209341 - 209342 - 209343 - 209344 - 209345 - 209346 - 209347 - 209348 - 209349 - 209350 - 209351 - 209352 - 209353 - 209354 - 209355 - 209356 - 209357 - 209358 - 209359 - 209360 - 209361 - 209362 - 209363 - 209364 - 209365 - 209366 - 209367 - 209368 - 209369 - 209370 - 209371 - 209372 - 209373 - 209374 - 209375 - 209376 - 209377 - 209378 - 209379 - 209380 - 209381 - 209382 - 209383 - 209384 - 209385 - 209386 - 209387 - 209388 - 209389 - 209390 - 209391 - 209392 - 209393 - 209394 - 209395 - 209396 - 209397 - 209398 - 209399 - 209400 - 209401 - 209402 - 209403 - 209404 - 209405 - 209406 - 209407 - 209408 - 209409 - 209410 - 209411 - 209412 - 209413 - 209414 - 209415 - 209416 - 209417 - 209418 - 209419 - 209420 - 209421 - 209422 - 209423 - 209424 - 209425 - 209426 - 209427 - 209428 - 209429 - 209430 - 209431 - 209432 - 209433 - 209434 - 209435 - 209436 - 209437 - 209438 - 209439 - 209440 - 209441 - 209442 - 209443 - 209444 - 209445 - 209446 - 209447 - 209448 - 209449 - 209450 - 209451 - 209452 - 209453 - 209454 - 209455 - 209456 - 209457 - 209458 - 209459 - 209460 - 209461 - 209462 - 209463 - 209464 - 209465 - 209466 - 209467 - 209468 - 209469 - 209470 - 209471 - 209472 - 209473 - 209474 - 209475 - 209476 - 209477 - 209478 - 209479 - 209480 - 209481 - 209482 - 209483 - 209484 - 209485 - 209486 - 209487 - 209488 - 209489 - 209490 - 209491 - 209492 - 209493 - 209494 - 209495 - 209496 - 209497 - 209498 - 209499 - 209500 - 209501 - 209502 - 209503 - 209504 - 209505 - 209506 - 209507 - 209508 - 209509 - 209510 - 209511 - 209512 - 209513 - 209514 - 209515 - 209516 - 209517 - 209518 - 209519 - 209520 - 209521 - 209522 - 209523 - 209524 - 209525 - 209526 - 209527 - 209528 - 209529 - 209530 - 209531 - 209532 - 209533 - 209534 - 209535 - 209536 - 209537 - 209538 - 209539 - 209540 - 209541 - 209542 - 209543 - 209544 - 209545 - 209546 - 209547 - 209548 - 209549 - 209550 - 209551 - 209552 - 209553 - 209554 - 209555 - 209556 - 209557 - 209558 - 209559 - 209560 - 209561 - 209562 - 209563 - 209564 - 209565 - 209566 - 209567 - 209568 - 209569 - 209570 - 209571 - 209572 - 209573 - 209574 - 209575 - 209576 - 209577 - 209578 - 209579 - 209580 - 209581 - 209582 - 209583 - 209584 - 209585 - 209586 - 209587 - 209588 - 209589 - 209590 - 209591 - 209592 - 209593 - 209594 - 209595 - 209596 - 209597 - 209598 - 209599 - 209600 - 209601 - 209602 - 209603 - 209604 - 209605 - 209606 - 209607 - 209608 - 209609 - 209610 - 209611 - 209612 - 209613 - 209614 - 209615 - 209616 - 209617 - 209618 - 209619 - 209620 - 209621 - 209622 - 209623 - 209624 - 209625 - 209626 - 209627 - 209628 - 209629 - 209630 - 209631 - 209632 - 209633 - 209634 - 209635 - 209636 - 209637 - 209638 - 209639 - 209640 - 209641 - 209642 - 209643 - 209644 - 209645 - 209646 - 209647 - 209648 - 209649 - 209650 - 209651 - 209652 - 209653 - 209654 - 209655 - 209656 - 209657 - 209658 - 209659 - 209660 - 209661 - 209662 - 209663 - 209664 - 209665 - 209666 - 209667 - 209668 - 209669 - 209670 - 209671 - 209672 - 209673 - 209674 - 209675 - 209676 - 209677 - 209678 - 209679 - 209680 - 209681 - 209682 - 209683 - 209684 - 209685 - 209686 - 209687 - 209688 - 209689 - 209690 - 209691 - 209692 - 209693 - 209694 - 209695 - 209696 - 209697 - 209698 - 209699 - 209700 - 209701 - 209702 - 209703 - 209704 - 209705 - 209706 - 209707 - 209708 - 209709 - 209710 - 209711 - 209712 - 209713 - 209714 - 209715 - 209716 - 209717 - 209718 - 209719 - 209720 - 209721 - 209722 - 209723 - 209724 - 209725 - 209726 - 209727 - 209728 - 209729 - 209730 - 209731 - 209732 - 209733 - 209734 - 209735 - 209736 - 209737 - 209738 - 209739 - 209740 - 209741 - 209742 - 209743 - 209744 - 209745 - 209746 - 209747 - 209748 - 209749 - 209750 - 209751 - 209752 - 209753 - 209754 - 209755 - 209756 - 209757 - 209758 - 209759 - 209760 - 209761 - 209762 - 209763 - 209764 - 209765 - 209766 - 209767 - 209768 - 209769 - 209770 - 209771 - 209772 - 209773 - 209774 - 209775 - 209776 - 209777 - 209778 - 209779 - 209780 - 209781 - 209782 - 209783 - 209784 - 209785 - 209786 - 209787 - 209788 - 209789 - 209790 - 209791 - 209792 - 209793 - 209794 - 209795 - 209796 - 209797 - 209798 - 209799 - 209800 - 209801 - 209802 - 209803 - 209804 - 209805 - 209806 - 209807 - 209808 - 209809 - 209810 - 209811 - 209812 - 209813 - 209814 - 209815 - 209816 - 209817 - 209818 - 209819 - 209820 - 209821 - 209822 - 209823 - 209824 - 209825 - 209826 - 209827 - 209828 - 209829 - 209830 - 209831 - 209832 - 209833 - 209834 - 209835 - 209836 - 209837 - 209838 - 209839 - 209840 - 209841 - 209842 - 209843 - 209844 - 209845 - 209846 - 209847 - 209848 - 209849 - 209850 - 209851 - 209852 - 209853 - 209854 - 209855 - 209856 - 209857 - 209858 - 209859 - 209860 - 209861 - 209862 - 209863 - 209864 - 209865 - 209866 - 209867 - 209868 - 209869 - 209870 - 209871 - 209872 - 209873 - 209874 - 209875 - 209876 - 209877 - 209878 - 209879 - 209880 - 209881 - 209882 - 209883 - 209884 - 209885 - 209886 - 209887 - 209888 - 209889 - 209890 - 209891 - 209892 - 209893 - 209894 - 209895 - 209896 - 209897 - 209898 - 209899 - 209900 - 209901 - 209902 - 209903 - 209904 - 209905 - 209906 - 209907 - 209908 - 209909 - 209910 - 209911 - 209912 - 209913 - 209914 - 209915 - 209916 - 209917 - 209918 - 209919 - 209920 - 209921 - 209922 - 209923 - 209924 - 209925 - 209926 - 209927 - 209928 - 209929 - 209930 - 209931 - 209932 - 209933 - 209934 - 209935 - 209936 - 209937 - 209938 - 209939 - 209940 - 209941 - 209942 - 209943 - 209944 - 209945 - 209946 - 209947 - 209948 - 209949 - 209950 - 209951 - 209952 - 209953 - 209954 - 209955 - 209956 - 209957 - 209958 - 209959 - 209960 - 209961 - 209962 - 209963 - 209964 - 209965 - 209966 - 209967 - 209968 - 209969 - 209970 - 209971 - 209972 - 209973 - 209974 - 209975 - 209976 - 209977 - 209978 - 209979 - 209980 - 209981 - 209982 - 209983 - 209984 - 209985 - 209986 - 209987 - 209988 - 209989 - 209990 - 209991 - 209992 - 209993 - 209994 - 209995 - 209996 - 209997 - 209998 - 209999 - 210000 - 210001 - 210002 - 210003 - 210004 - 210005 - 210006 - 210007 - 210008 - 210009 - 210010 - 210011 - 210012 - 210013 - 210014 - 210015 - 210016 - 210017 - 210018 - 210019 - 210020 - 210021 - 210022 - 210023 - 210024 - 210025 - 210026 - 210027 - 210028 - 210029 - 210030 - 210031 - 210032 - 210033 - 210034 - 210035 - 210036 - 210037 - 210038 - 210039 - 210040 - 210041 - 210042 - 210043 - 210044 - 210045 - 210046 - 210047 - 210048 - 210049 - 210050 - 210051 - 210052 - 210053 - 210054 - 210055 - 210056 - 210057 - 210058 - 210059 - 210060 - 210061 - 210062 - 210063 - 210064 - 210065 - 210066 - 210067 - 210068 - 210069 - 210070 - 210071 - 210072 - 210073 - 210074 - 210075 - 210076 - 210077 - 210078 - 210079 - 210080 - 210081 - 210082 - 210083 - 210084 - 210085 - 210086 - 210087 - 210088 - 210089 - 210090 - 210091 - 210092 - 210093 - 210094 - 210095 - 210096 - 210097 - 210098 - 210099 - 210100 - 210101 - 210102 - 210103 - 210104 - 210105 - 210106 - 210107 - 210108 - 210109 - 210110 - 210111 - 210112 - 210113 - 210114 - 210115 - 210116 - 210117 - 210118 - 210119 - 210120 - 210121 - 210122 - 210123 - 210124 - 210125 - 210126 - 210127 - 210128 - 210129 - 210130 - 210131 - 210132 - 210133 - 210134 - 210135 - 210136 - 210137 - 210138 - 210139 - 210140 - 210141 - 210142 - 210143 - 210144 - 210145 - 210146 - 210147 - 210148 - 210149 - 210150 - 210151 - 210152 - 210153 - 210154 - 210155 - 210156 - 210157 - 210158 - 210159 - 210160 - 210161 - 210162 - 210163 - 210164 - 210165 - 210166 - 210167 - 210168 - 210169 - 210170 - 210171 - 210172 - 210173 - 210174 - 210175 - 210176 - 210177 - 210178 - 210179 - 210180 - 210181 - 210182 - 210183 - 210184 - 210185 - 210186 - 210187 - 210188 - 210189 - 210190 - 210191 - 210192 - 210193 - 210194 - 210195 - 210196 - 210197 - 210198 - 210199 - 210200 - 210201 - 210202 - 210203 - 210204 - 210205 - 210206 - 210207 - 210208 - 210209 - 210210 - 210211 - 210212 - 210213 - 210214 - 210215 - 210216 - 210217 - 210218 - 210219 - 210220 - 210221 - 210222 - 210223 - 210224 - 210225 - 210226 - 210227 - 210228 - 210229 - 210230 - 210231 - 210232 - 210233 - 210234 - 210235 - 210236 - 210237 - 210238 - 210239 - 210240 - 210241 - 210242 - 210243 - 210244 - 210245 - 210246 - 210247 - 210248 - 210249 - 210250 - 210251 - 210252 - 210253 - 210254 - 210255 - 210256 - 210257 - 210258 - 210259 - 210260 - 210261 - 210262 - 210263 - 210264 - 210265 - 210266 - 210267 - 210				



Valores em Euros C		RUBRICAS	NOTAS	De 01/01/2019 a 31/12/2019	
				DATAS	
				2019	2018
2212 + 2262		Fornecedores		0,00	0,00
273		Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00	0,00
28222 + 282392 + 2824012 + 2824022 + 2824032 + 2824042 + 2824052 + 2824062 + 2824072 + 2824082 + 2824092 + 2824102		Diferimentos		0,00	0,00
2742		Passivos por impostos diferidos		0,00	0,00
237 + 27832 + 2789212 + 2789292 + 27712		Outras contas a pagar		34 338,56	34 338,56
				<b>34 338,56</b>	<b>119 930,56</b>
		<b>Passivo corrente</b>			
202 + 206		Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis		9 643 826,76	8 696 157,09
2211 + 222 + 225 + 2261		Fornecedores		213 844,18	286 038,69
218 + 276		Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		0,00	0,00
2414 + 2417 + 24191 + 242 + 2433 + 24342 + 243492 + 2436 + 244 + 245 + 246 + 249		Estado e Outros Entes Públicos		7 131,62	0,00
2641 + 265 + 2682		Accionistas/sócios/associados		0,00	0,00
288 + 2891 + 28921 + 28931 + 28941 + 28951 + 28961 + 28971 + 28981 + 28991 + 29001 + 29011 + 29021 + 29031 + 29041 + 29051 + 29061 + 29071 + 29081 + 29091 + 29101 + 29111 + 29121 + 29131 + 29141 + 29151 + 29161 + 29171 + 29181 + 29191 + 29201 + 29211 + 29221 + 29231 + 29241 + 29251 + 29261 + 29271 + 29281 + 29291 + 29301 + 29311 + 29321 + 29331 + 29341 + 29351 + 29361 + 29371 + 29381 + 29391 + 29401 + 29411 + 29421 + 29431 + 29441 + 29451 + 29461 + 29471 + 29481 + 29491 + 29501 + 29511 + 29521 + 29531 + 29541 + 29551 + 29561 + 29571 + 29581 + 29591 + 29601 + 29611 + 29621 + 29631 + 29641 + 29651 + 29661 + 29671 + 29681 + 29691 + 29701 + 29711 + 29721 + 29731 + 29741 + 29751 + 29761 + 29771 + 29781 + 29791 + 29801 + 29811 + 29821 + 29831 + 29841 + 29851 + 29861 + 29871 + 29881 + 29891 + 29901 + 29911 + 29921 + 29931 + 29941 + 29951 + 29961 + 29971 + 29981 + 29991 + 30001		Financiamentos obtidos		0,00	0,00
27111 + 2712 + 27161		Fornecedores de investimentos		961,32	87 872,77
2082 + 231 + 23801 + 23811 + 23821 + 2722 + 275 + 27831 + 2784 + 2785 + 2789211 + 2789291 + 27711		Outras contas a pagar		2 483 284,14	2 128 722,51
2821 + 28221 + 28231 + 28232 + 282391 + 2824011 + 2824021 + 2824031 + 2824041 + 2824051 + 2824061 + 2824071 + 2824081 + 2824091 + 2824101 + 2824111 + 2824121 + 2824131 + 2824141 + 2824151 + 2824161 + 2824171 + 2824181 + 2824191 + 2824201 + 2824211 + 2824221 + 2824231 + 2824241 + 2824251 + 2824261 + 2824271 + 2824281 + 2824291 + 2824301 + 2824311 + 2824321 + 2824331 + 2824341 + 2824351 + 2824361 + 2824371 + 2824381 + 2824391 + 2824401 + 2824411 + 2824421 + 2824431 + 2824441 + 2824451 + 2824461 + 2824471 + 2824481 + 2824491 + 2824501 + 2824511 + 2824521 + 2824531 + 2824541 + 2824551 + 2824561 + 2824571 + 2824581 + 2824591 + 2824601 + 2824611 + 2824621 + 2824631 + 2824641 + 2824651 + 2824661 + 2824671 + 2824681 + 2824691 + 2824701 + 2824711 + 2824721 + 2824731 + 2824741 + 2824751 + 2824761 + 2824771 + 2824781 + 2824791 + 2824801 + 2824811 + 2824821 + 2824831 + 2824841 + 2824851 + 2824861 + 2824871 + 2824881 + 2824891 + 2824901 + 2824911 + 2824921 + 2824931 + 2824941 + 2824951 + 2824961 + 2824971 + 2824981 + 2824991 + 2825001		Diferimentos		0,00	0,00
1412 + 14292		Passivos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
1432		Outros passivos financeiros		0,00	0,00
		<b>Total do Passivo</b>		<b>12 349 048,02</b>	<b>11 198 791,06</b>
		<b>Total do Património Líquido e Passivo</b>		<b>12 383 386,58</b>	<b>11 318 721,62</b>
				<b>74 800 718,90</b>	<b>74 541 125,35</b>

## Demonstração dos resultados por natureza

De 01/01/2019 a 31/12/2019

AR - Assembleia da Republica

Valores em Euros C

	Rendimentos e gastos	Notas	Periodos	
			N	N - 1
70	Impostos, contribuições e taxas		0,00	0,00
71	Vendas		44 717,81	47 405,55
72	Prestações de serviços e concessões		236 510,02	234 162,47
75	Transferências e subsídios correntes obtidos		59 818 608,00	59 413 547,00
785 + 7921 - 685	Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos		0,00	0,00
73	Variações nos inventários da produção		0,00	0,00
74	Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-151 053,79	-128 528,11
62	Fornecimentos e serviços externos		-13 073 536,47	-13 274 330,93
63	Gastos com pessoal		-48 304 096,02	-47 125 073,83
60 (exceto 603)	Transferências e subsídios concedidos		-1 005 843,31	-1 383 618,92
603	Prestações sociais		0,00	0,00
652 + 6592 - 7622 - 76292	Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)		0,00	0,00
651 - 7621	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00
67 - 763	Provisões (aumentos/reduções)		45 832,00	-83 640,00
6532 + 657 + 658 - 7623 - 7627 - 7628	Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
77 - 66	Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00
78 (exceto 782 e 785)	Outros rendimentos		2 676 817,50	559 301,86
68 (exceto 682 e 685) + 6591 + 6599 - 76291 - 76299	Outros gastos		-431 263,95	-233 966,15
	<b>Resultados antes das depreciações e gastos de financiamento</b>		-143 308,21	-1 974 741,06
64 - 761	Gastos/reversões de depreciação e amortização		-2 471 366,76	-2 486 208,54
6531 + 654 + 655 + 656 - 7624 - 7625 - 7626	Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
	<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)</b>		-2 614 674,97	-4 460 949,60
782 + 790 + 791 + 7922 + 793 + 799	Juros e rendimentos similares obtidos		1 564,32	1 785,00
682 + 6910 + 6911 + 6912 + 6913 + 6918 + 692 + 698	Juros e gastos similares suportados		0,00	-1 952,00
	<b>Resultado antes de impostos</b>		-2 613 110,65	-4 461 116,60
812	Imposto sobre o rendimento		0,00	0,00
	<b>Resultado líquido do período</b>		-2 613 110,65	-4 461 116,60



## Demonstração dos fluxos de caixa

De 01-01-2019 a 31-12-2019

Rubricas	Notas	Períodos	
		N	N-1
<b>Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais</b>			
Recebimentos de clientes		100.722,67	99.809,10
Recebimentos de contribuintes		-	-
Recebimentos de transferências e subsídios correntes		59.818.608,00	-
Recebimentos de utentes		240.929,56	238.783,75
Pagamentos a fornecedores		(13.038.623,71)	(13.233.303,54)
Pagamentos ao pessoal		(48.264.086,36)	(46.999.033,64)
Pagamentos a contribuintes / utentes		-	-
Pagamentos de transferências e subsídios		-	-
Pagamentos de prestações sociais		-	-
<b>Caixa Gerada pelas Operações</b>		(1.142.449,84)	(59.893.744,33)
Pagamento / recebimento do Imposto sobre o rendimento		-	-
Outros Recebimentos/Pagamentos		(279.094,04)	(129.260,65)
<b>Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais (a)</b>		(1.421.543,88)	(60.023.004,98)
<b>Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento</b>			
<b>Pagamentos Respeitantes a:</b>			
Ativos Fixos Tangíveis		(1.812.569,04)	(1.793.066,17)
Ativos Intangíveis		(490.526,42)	(333.127,65)
Propriedades de Investimento		-	-
Investimentos Financeiros		-	-
Outros Ativos		-	-
<b>Recebimentos Provenientes de:</b>			
Ativos Fixos Tangíveis		20.584,32	3.295,62
Ativos Intangíveis		-	-
Propriedades de Investimento		-	-
Investimentos Financeiros		-	-
Outros Ativos		-	-
Subsídios ao Investimento		-	-
Transferências de Capital		4.279.406,00	3.626.350,00
Juros e Rendimentos Similares		-	6.205,00
Dividendos		-	-
<b>Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento (b)</b>		1.996.894,86	1.509.656,80
<b>Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento</b>			
<b>Recebimentos Provenientes de:</b>			
Financiamentos Obtidos		37.846.069,72	83.726.823,43
Realizações de Capital e de Outros Instrumentos de Capital		-	-
Cobertura de Prejuízos		46.786,47	-
Doações		-	-
Outras Operações de financiamento		832,26	-
<b>Pagamentos Respeitantes a:</b>			
Financiamentos Obtidos		(37.864.718,68)	(43.345.834,95)
Juros e Gastos Similares		(221,05)	-
Dividendos		-	-
Reduções de Capital e de Outros Instrumentos de Capital		-	-
Outras Operações de Financiamento		(4.670,31)	-
<b>Fluxos da Caixa das Atividades de Financiamento (c)</b>		24.078,41	40.380.988,48
<b>Variação de Caixa e Seus Equivalentes (a+b+c)</b>		599.429,39	(18.132.359,70)
<b>Efeito das Diferenças de Câmbio</b>		-	-
<b>Caixa e Seus Equivalentes no Início do Período</b>		34.412.187,49	52.544.547,19
<b>Caixa e Seus Equivalentes no Fim do Período</b>		35.011.616,88	34.412.187,49
<b>Conciliação Entre a Caixa e Seus Equivalentes e Saldo de Gerência</b>			
<b>Caixa e Seus Equivalentes no Início do Período</b>			
- Equivalentes a Caixa no Início do Período		-	-
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		-	-
- Variações Cambiais de Caixa no Início do Período		-	-
= Saldo de Gerência Anterior		34.412.187,49	52.544.547,19
De Execução Orçamental		34.377.848,93	52.506.666,21
De Operações de Tesouraria		34.338,56	37.880,98
<b>Caixa e Seus Equivalentes no Fim do Período</b>			
- Equivalentes a Caixa no Fim do Período		-	-
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa		-	-
- Variações Cambiais de Caixa no Fim do Período		-	-
= Saldo para a Gerência Seguinte		35.011.616,88	34.412.187,49
De Execução Orçamental		34.977.278,32	34.377.848,93
De Operações de Tesouraria		34.338,56	34.338,56

113875814



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2021

*Sumário:* Aprova o modelo do projeto-piloto relativo à avaliação prévia de impacto legislativo na ação climática.

O Programa do XXII Governo Constitucional assume o combate às alterações climáticas como um dos quatro desafios estratégicos para a legislatura, afirmando a necessidade de adaptação às alterações climáticas e reiterando o percurso de descarbonização rumo à neutralidade carbónica, tirando partido dos seus recursos endógenos renováveis, valorizando território, preservando os ecossistemas e a biodiversidade e avançando para uma economia circular, sustentável e competitiva, capaz de assegurar uma transição justa, em linha com os objetivos propostos no âmbito do Acordo de Paris e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas.

Com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, e o Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, é estabelecida a visão estratégica, os objetivos, as metas e as medidas para que na próxima década, o país possa alcançar uma redução de 45 % a 55 % de emissões de gases com efeito de estufa e assegurar a transição para a neutralidade carbónica.

No que respeita à adaptação às alterações climáticas, Portugal assume o objetivo de reduzir as vulnerabilidades e de aumentar a resiliência do território, relevando a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas e o programa de Ação para Adaptação às Alterações Climáticas.

Alcançar a neutralidade carbónica e garantir a adaptação do território envolve uma concertação de vontades e um alinhamento de políticas, de incentivos e de meios de financiamento. Importa assim mobilizar um conjunto de instrumentos de caráter transversal que permitam incutir a dinâmica necessária à plena concretização deste desígnio.

É neste quadro que o Programa do Governo estabelece como objetivo a definição de uma metodologia de avaliação do impacto das propostas legislativas e das políticas setoriais na ação climática, incorporando-a nos sistemas de avaliação legislativa já existentes.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2018, de 8 de junho, veio estabelecer como definitivo o modelo de avaliação prévia de impacto legislativo «Custa Quanto?».

Atualmente, o Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, estabelece que os projetos legislativos estão sujeitos a uma avaliação prévia de impacto legislativo.

Nesse sentido, pretende-se implementar um projeto-piloto, a título experimental, pelo período de um ano, de avaliação prévia de impacto legislativo na ação climática, alargando o âmbito e alcance dessa avaliação, aportando mais informação, promovendo o alinhamento com os objetivos assumidos por Portugal em matéria de política climática e contribuindo para uma melhoria do procedimento legislativo e para um ordenamento jurídico mais transparente.

Desta forma, o Governo aprova o modelo de avaliação de impacto legislativo na ação climática definindo que compete à Unidade Técnica de Avaliação de Impacto Legislativo a promoção da sua aplicação, em estreita articulação com os gabinetes ministeriais proponentes e com os serviços, organismos e entidades indicados por cada área governativa.

Assim:

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a adoção da avaliação prévia de impacto legislativo na ação climática, como projeto-piloto, a título experimental, pelo período de um ano, no sentido de promover o alinhamento dos projetos legislativos com os objetivos assumidos pelo Governo em matéria de política para a ação climática.

2 — Definir que a metodologia de avaliação do impacto na ação climática assenta num conjunto de questões que pretendem informar sobre o alinhamento dos projetos legislativos e das políticas setoriais com a política para a ação climática nacional, na vertente mitigação e adaptação, visando



reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e aumentar o sequestro de carbono com vista ao alinhamento com uma trajetória para a neutralidade carbónica, prosseguindo os objetivos do Acordo de Paris, bem como reduzir a exposição ao risco e às vulnerabilidades, aumentando a resiliência da sociedade e ecossistemas aos efeitos das alterações climáticas, e assinalar necessidades de aperfeiçoamento ou existência de oportunidades de melhoria, quando aplicável.

3 — Estabelecer que o impacto na ação climática é identificado ao nível das dimensões energia, mobilidade, agricultura, florestas ou outros usos do solo, água, resíduos, economia circular, saúde, proteção de pessoas e bens e incentivos económicos, emprego, capacitação e inovação.

4 — Determinar que a metodologia de avaliação do impacto na ação climática defina uma métrica sobre o alinhamento dos projetos legislativos e das políticas setoriais com os objetivos e linhas de atuação da política para a ação climática nacional e o objetivo de neutralidade carbónica.

5 — Estabelecer que a avaliação prévia de impacto legislativo na ação climática referida no n.º 1 incide sobre projetos de decretos-leis, propostas de lei e resoluções do Conselho de Ministros que se destinem a aprovar investimentos, projetos, planos ou programas relevantes no contexto da política para a ação climática.

6 — Estabelecer que a Unidade Técnica de Avaliação de impacto legislativo assegura os procedimentos necessários à avaliação prévia de impacto legislativo na ação climática, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, em estreita articulação com os gabinetes ministeriais proponentes e com os serviços, organismos e entidades indicados por cada área governativa, a quem compete, nomeadamente, disponibilizar informação necessária a essa avaliação.

7 — Definir que a adoção estabelecida no n.º 1 é sujeita a avaliação pelo Conselho de Ministros, no final do projeto-piloto, com base em relatório a apresentar, no prazo de um mês, pelo membro do Governo responsável pela área da Presidência do Conselho de Ministros, em articulação com o membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática, que procede ao balanço de aplicação do mesmo e identifica propostas de revisão, tendo em vista a sua plena aplicação.

8 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de janeiro de 2021. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

113884627



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 9/2021

*Sumário:* O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República Cooperativa da Guiana, a 5 de fevereiro de 2019, depositado o seu instrumento de adesão em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, adotada na Haia, a 29 de maio de 1993.

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 13 de agosto de 2020, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República Cooperativa da Guiana, a 5 de fevereiro de 2019, depositado o seu instrumento de adesão em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, adotada na Haia, a 29 de maio de 1993.

(tradução)

### Entrada em vigor

A Guiana depositou o seu instrumento de adesão à Convenção acima referida junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 5 de fevereiro de 2019, em conformidade com o n.º 2 do artigo 44.º da Convenção.

A adesão foi comunicada aos Estados Contratantes através da notificação depositária n.º 1/2019 de 6 de março de 2019.

Esses Estados Contratantes não levantaram qualquer objeção à adesão durante o prazo de seis meses previsto no n.º 3 do artigo 44.º, o qual terminou em 7 de setembro de 2019.

A Convenção entrou em vigor entre a Guiana e os Estados Contratantes em 1 de junho de 2019, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º, dessa mesma Convenção.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004 publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de junho de 2004.

A Autoridade Central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 4 de janeiro de 2021. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

113859671



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Portaria n.º 16/2021

de 19 de janeiro

*Sumário:* Revoga a Portaria n.º 498/2010, de 14 de julho, que procedeu à classificação das albufeiras de Fridão (escalão principal e barragem de jusante) e de Alvito.

Com vista à então perspetivada realização dos aproveitamentos hidroelétricos associados às barragens de Fridão (escalão principal e barragem de jusante) e de Alvito, à data em fase de projeto, e criação das respetivas albufeiras, foram estas classificadas nos termos da Portaria n.º 498/2010, de 14 de julho, em observância do regime de proteção das albufeiras de águas públicas e de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio.

Desta classificação resultam condicionamentos importantes às atividades e ações que podem ser desenvolvidas nas áreas abrangidas, particularmente no caso das albufeiras de Fridão (escalão principal) e de Alvito, às quais foi atribuída a classificação de albufeiras de utilização protegida, mas também da albufeira do Fridão (barragem de jusante), classificada como albufeira de utilização condicionada.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua redação atual, sempre que os fundamentos que determinaram a classificação de uma albufeira de águas públicas deixarem de se verificar, pode o membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território proceder à sua desclassificação, por portaria, ouvida a Autoridade Nacional da Água.

Uma vez que os projetos relativos aos aproveitamentos hidroelétricos de que resultaria a criação das albufeiras de Fridão (escalão principal e barragem de jusante) e de Alvito não se vieram a concretizar, impõe-se desclassificar as albufeiras em consonância com o que decorre do regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.

Foi ouvida a Autoridade Nacional da Água.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente da Ação Climática, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Revogação da Portaria n.º 498/2010, de 14 de julho

É revogada a Portaria n.º 498/2010, de 14 de julho.

### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*, em 15 de janeiro de 2021.

113893926



*I SÉRIE*



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750